



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 05/2021SRP - CPL

OBJETO: Fornecimento de combustível para suprir a demanda da Câmara Municipal de PIO XII MA.

PROCESSO N.º: 015/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS
DATA DA ABERTURA: 05 de fevereiro de 2021
HORÁRIO: 16h00min

Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 11 (onze) anexos, a saber:

- (1) Anexo I – Termo de Referência/Descrição detalhada do Objeto Licitado;
- (2) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- (3) Anexo III – Modelo de Procuração
- (4) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços/Contratos;
- (5) Anexo V – Minuta da Autorização de Fornecimento;
- (6) Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- (7) Anexo VII – Modelo de Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- (8) Anexo VIII – Modelo de Declaração da não Existência de Trabalhadores Menores;
- (9) Anexo IX – Modelo de Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- (10) Anexo X – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação;
- (11) Anexo XI – Modelo Declaração de Localização e Funcionamento;

Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para apresentação da **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como os demais **DOCUMENTOS**, ao se valer do **EDITAL**, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização **CONTRATUAL**.

PREÂMBULO:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - MA**, realizará **PREGÃO PRESENCIAL n.º. 005/2021** para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII MA**, especificado no **Anexo I** que acompanha o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal n.º. 10.520/02 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, nas cláusulas deste Edital, regido pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, aplicar-se-á também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Os envelopes contendo "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTAS**" bem como os demais, deverão ser entregues impreterivelmente junto o **PREGOEIRO DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - MA**, localizada na Rua Rua 03, s/n Bairro: Santo Antonio, PIO XII – Ma, iniciando-se às **16:00horas do dia 05 de fevereiro de 2021**.

O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO, designada pela **Portaria n.º 06/2021 de 08/01/2021**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

1. DO OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII MA, destinado ao uso do Município por meio da **Secretaria da Câmara Municipal**, através do Pregão Presencial para Registro de **Preços Nº 005/2021**, constantes no **Anexo I** que contém as especificações comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

2. TIPO DO PREGÃO

2.1 Este **PREGÃO** é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Fornecimento, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente Pregão Presencial, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, que contenham no seu contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, o ramo de atividade objeto deste edital.

4.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a **CÂMARA**, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Órgão Gerenciador.

4.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão do Órgão Gerenciador direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

4.4 Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

4.5 Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, Órgão Participantes e Não Participantes, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (N.º 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (N.º 02):

5.1 No dia, hora e local previstos na capa deste edital, o Pregoeiro e Equipe de Apoio receberão os Envelopes "n.º1" **Proposta de Preços** e "n.º2" **Documentos de Habilitação**, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

5.1.1 Do envelope contendo "PROPOSTA", deverão constar os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021

PROCESSO Nº 015/2021

DATA: 05/05/2021 AS 16:00HS

ENVELOPE "PROPOSTA" (N.º 01)

NOME DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE

5.1.1 Do envelope contendo "DOCUMENTOS", deverão constar os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021

PROCESSO Nº 015/2021

DATA: 05/05/2021 AS 16:00HS

ENVELOPE "DOCUMENTOS" (N.º02)

NOME DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE

5.2 A apresentação de documentos que por ocasião poderão fazer parte da PROPOSTA DE PREÇOS (envelope n.º 01) obedecerá também os comandos contemplados nos subitens 5.5, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.3.1, 5.6 e 5.7.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

5.3 A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.

5.4 Em circunstâncias excepcionais, o Órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas e conforme o caso, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

5.5 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope n.º 2) poderão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor do Órgão Gerenciador, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial e inclusive expedidos via internet.

5.5.1 A aceitação de documentação por cópias autenticadas por servidor do Órgão Gerenciador ficará condicionada à apresentação do original ao servidor componente da CPL, com antecedência mínima de 02 (duas) horas para o início da Sessão, para a devida autenticação.

5.5.2 Para fim da previsão contida no subitem 5.5.1, o documento original não poderá integrar os ENVELOPES para efeito de autenticação nesta ocasião.

5.5.3 Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro.

5.5.3.1 O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

5.6 Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

5.7 Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

6.1 Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, será entregue ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se exibindo **cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.**

6.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do **PREGÃO**, formular lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2.1 Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, deverá o outorgante **reconhecer firma em cartório** e vir acompanhada de **cópia do Ato Constitutivo e eventuais alterações ou Consolidação devidamente autenticada**, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

6.2.2 Na hipótese de apresentação de **procuração pública**, deverá vir acompanhada de **cópia do Ato Constitutivo e eventuais alterações ou Consolidação devidamente autenticada**, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

6.2.3 Se o proponente ostentar a condição de **sócio, proprietário, dirigente ou assemblado**, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar apenas **cópia do Ato Constitutivo e eventuais alterações ou Consolidação devidamente autenticada**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **juntamente com cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.**

6.3 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

6.4 Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

6.5 A ausência da documentação referida nos **itens 6.1, 6.2, 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3** ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas ou a incorreção insanável impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

6.6 Apresentar:

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração de Sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- c) Declaração de Micro empresa ou empresa de Pequeno Porte, se for o caso;
- d) Declaração de que a proponentes cumpre os requisitos de Habilitação;
- e) Declaração de Localização e Funcionamento;
- f) Conforme modelos constantes nos **Anexos VI, VII, IX, X e XI deste Edital.**

6.6.1 A etapa para recebimento das Declarações mencionadas no **Item 6.6** será levada a efeito durante a fase de **CRENCIAMENTO**.

6.6.1.1 As Declarações mencionadas no **Item 6.6** não devem integrar os **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, constituindo-se em **DOCUMENTO** a ser fornecido separadamente.

6.6.1.2 A **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, consoante o **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IX** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes. **A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento**, podendo ser:

- a) inscrição como optante do SIMPLES NACIONAL;
- b) certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, **emitida neste exercício financeiro**;
- c) outro documento equivalente;

6.7 O Pregoeiro poderá diligenciar junto aos sites oficiais da Receita Federal ou da Junta Comercial do domicílio da sede da licitante para verificar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8 A não apresentação da Declaração prevista no **item 6.6.1.2** significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, desobrigando o Pregoeiro.

6.9 Desenvolvido o CRENCIAMENTO, o Pregoeiro declarará encerrada esta etapa, iniciando-se o procedimento seguinte do recebimento dos ENVELOPES exigidos neste Edital.

6.10 Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste item terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

6.10.1 A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

6.10.2 O não comparecimento da licitante à sessão implicará na aceitação das decisões do Pregoeiro, bem como manifestação formal de sua desistência de interpor recursos.

6.11 Recebidos os Envelopes “n.º 1”, **Proposta de Preços** e “n.º 2”. **Documentos de Habilitação**, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes contendo a **Proposta de Preços**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo PREGOEIRO, Equipe de Apoio e pelos participantes que o desejarem.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

7. ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 CONTEÚDO DA PROPOSTA

7.1.1 A PROPOSTA deverá conter:

- a) A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via, **impressa em papel timbrado da licitante**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as folhas pelo sócio, diretor ou representante legal da proponente, devendo conter o seguinte:
- b) O número do **PROCESSO** e número deste **PREGÃO**;
- c) Nome Fantasia e razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- d) apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**;
- e) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes da Minuta da Proposta (**Anexo II**), com a indicação da unidade, quantidade, marca, valor unitário e valor total por Item e Total da Proposta;
- f) PRAZO DE VALIDADE não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- g) PREÇO UNITÁRIO do objeto licitado com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, sendo considerado fixo e irrealizável.
- h) PREÇO TOTAL PARA CADA ITEM OFERTADO E GLOBAL DA PROPOSTA, ou seja, a multiplicação da quantidade pelo respectivo preço unitário, conforme as unidades e quantidades mencionadas no **Anexo II**, expresso em moeda corrente nacional, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até a validade da Ata.
- i) Nome completo do responsável pela assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** bem como da Autorização de Fornecimento, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- j) Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;
- k) Assinado por Diretor, Sócio ou Representante Legal da empresa licitante com poderes para tal investidura;

Nota 1 – A proposta deverá conter o preço dos produtos nos termos constantes deste edital conforme **Minuta da Proposta, Anexo II**, contendo a especificação detalhada dos produtos para facilitar o julgamento da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o material ser fornecido sem ônus adicionais. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do *Anexo I*;

8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Todos os proponentes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação, devidamente fechada e rubricada no fecho. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

I - Habilitação Jurídica:

- a) **Registro comercial**, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;
- b) Contrato social ou outro ato constitutivo em vigor, **com todas as suas alterações**, ou o ato constitutivo



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

consolidado com todas as alterações posteriores, ou, em se tratando de sociedades comerciais, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. No caso de sociedades por ações, juntar os documentos de eleições de seus administradores;

- c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Negativa** (ou Positiva, com Efeito, de Negativa) **de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.
 - c.1) **A CND emitida por meio eletrônico, terá a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade emitida pela INTERNET no verso da Certidão, ou de outra forma cabível.**
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante o **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d.1) **A CND emitida por meio eletrônico, terá a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade emitida pela INTERNET no verso da Certidão, ou de outra forma cabível.**
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - e.1. **Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**
 - e.2. **Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.**
 - e.3. **A CND emitida por meio eletrônico, terá a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade emitida pela INTERNET no verso da Certidão, ou de outra forma cabível.**

Obs.: Caso a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante não emitir certidões negativas distintas para débitos fiscais e para inscrição na dívida ativa, ou se não estiver claro no texto da Certidão o englobamento de ambos, deverá comprovar tal situação de não existência ou de englobamento no âmbito do estado, podendo ser:

- Através de declaração da **Fazenda Estadual** comprovando a emissão de uma única certidão que compreenda débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa.
- ou outro documento equivalente.

- f) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - f.1. **Certidão Negativa de Débitos Fiscais** relativos ao tributo **ISSQN**;
 - f.2. **Certidão Negativa** de Inscrição na **Dívida Ativa**, relativa aos tributos **ISSQN e TLVF**;
 - f.3. **Alvará de Localização e Funcionamento**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro documento equivalente, referente à TLVF.
 - f.4. **A CND emitida por meio eletrônico, terá a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade emitida pela INTERNET no verso da Certidão, ou de outra forma cabível.**

Obs.: Caso a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante não emita certidões negativas distintas para débitos fiscais relativos ao tributo ISSQN, e para Inscrição na Dívida Ativa, ou se não estiver claro no texto da Certidão o englobamento de ambos, deverá comprovar tal situação de não existência ou de englobamento no âmbito do município,



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

podendo ser:

- Através de declaração da **Fazenda Municipal** comprovando a emissão de uma única certidão que compreenda débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa.
- ou outro documento equivalente.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g.1) A CND emitida por meio eletrônico, terá a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade emitida pela INTERNET no verso da Certidão, ou de outra forma cabível.

III – Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

a.1.1.1) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

a.1.1.2) por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

a.1.1.3) O Balanço de Sociedades por Ações e de Cooperativas deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial;

a.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a.1.2.1) por fotocópia do Termo de Abertura e Encerramento Livro Diário registrada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º;

a.1.2.2) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

a.1.2.3) por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedade criada no exercício em curso: •

a.2.1) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.3) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Para o Contador.

a.3.1) A habilitação do Profissional Contábil assinante do Balanço Patrimonial, será comprovada através da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, comprovando a regularidade do profissional perante o CRC de sua jurisdição, vigente na data de realização da licitação.

a.3.1.1) A CND emitida por meio eletrônico, terá a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade emitida pela INTERNET no verso da Certidão, ou de outra forma cabível.

a.4) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, inscritas no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o atual Ato Constitutivo da Empresa, na forma da Lei, como condição para comprovação de Capital Social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: Estão dispensadas da apresentação

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

- a) Declaração de que não emprega menores de 18(dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo VIII**.
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:
 - a.1) Comprovação de aptidão para fornecimento do material pertinente e compatível, em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - a.2) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2005.
 - a.3) Registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo (ANP), devidamente atualizada.

VI – ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) A inscrição da empresa no Cadastro de Fornecedores deste município, não atribui direito líquido e certo à habilitação, devendo apresentar os documentos aqui relacionados;
- b) A CND emitida por meio eletrônico, terá a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade emitida pela INTERNET no verso da Certidão, ou de outra forma cabível.
- c) No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido pelo órgão competente;
- d) No caso de CERTIDÕES POSITIVAS, o interessado deverá juntar a certidão expedida pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento das ações;

09. OBSERVAÇÕES SOBRE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – Proposta de Preços:

- 9.1.1 A inobservância dos preços unitários, de qualquer insumo ou componente necessário para entrega do objeto, significa que, tacitamente seu custo está diluído na proposta de preços o que, não ensejará qualquer alteração do Registro de Preço, sob esta alegação.
- 9.1.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita que importe modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
- 9.1.3 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.
- 9.1.4 O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.
- 9.1.5 A falta de data, rubrica e/ou assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal, presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta, com poderes para esse fim.
- 9.1.6 Caso os prazos de validade da proposta for omitido na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no **item 7.1.1**, respectivamente, alínea “f”.
- 9.1.7 Caso a adjudicação não ocorra dentro do período de validade da proposta, a CÂMARA poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

9.1.8 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da sessão pública deste Pregão, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço, fica(am) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.

9.1.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.1.10 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo PREGOEIRO.

9.1.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

9.2 – Documentos de Habilitação

9.2.1. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, **excetuando-se** por ocasião:

- a) Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- d) Certidão de **falência/concordata/recuperação judicial**, que **deverão ser da sede da pessoa jurídica**.

9.2.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9.2.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.2.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas e as cópias estejam ilegíveis.

9.2.5. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.2.6. Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que haja alguma restrição**.

10. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

10.1 Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a guarda do Pregoeiro.

11. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

11.1 O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas no item **7 e 10.1**.

11.2 O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos para atendimento das necessidades do órgão licitante.

11.3 Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1 No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo **credenciamento**, nos termos do **item 6** deste Edital.

12.2 Declarada encerrada a etapa de credenciamento pelo PREGOEIRO, não mais serão admitidos novos proponentes e os representantes legais ou procuradores credenciados deverão entregar em **envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação**.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

12.3 O Pregoeiro procederá à **abertura dos envelopes nº 01**, seguindo com os atos referentes à **classificação das propostas de preços**:

- a) rubrica, conferência e leitura dos preços propostos;
- b) exame de conformidade e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- c) classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO**, considerando o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** referente a todas aquelas apresentadas que apresentarem propostas com **diferença percentual de até 10% a menor**;
- d) seleção das melhores propostas, até o máximo de três, **quaisquer que sejam os preços ofertados**, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea "c";
- e) colocação das Propostas em ordem decrescente de menor preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

12.4 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

12.5 No tocante aos preços, as propostas serão analisadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, **procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

12.6 Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, **realizando-se sorteio** para definir a ordem de apresentação dos lances.

12.6.1 A licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.7 Então será dado início à **etapa competitiva** e o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, presentes ao evento, a **apresentar lances verbais em rodadas consecutivas**, a começar pela licitante detentora da proposta de menor percentual de desconto, observadas as seguintes disposições:

- a) os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **limitado a duas casas decimais após a vírgula**;
- b) as licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;
- c) será vedada a oferta de lance visando ao empate;
- d) quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O **tempo concedido não poderá exceder 10 minutos**;
- e) não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- f) a licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

12.9 Declarada encerrada a **etapa competitiva**, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**, auferida mediante o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.10 Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **antes que se proceda à negociação**, o Pregoeiro deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

12.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**.

12.11 Para efeito do disposto no item **12.10**, **ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o Pregoeiro convocará a **microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar com percentual de desconto superior àquela classificada em**



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

primeiro lugar, limitada a duas casas decimais. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos, sob pena de preclusão.

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 12.10.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de 5 minutos;

c) no caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 12.10.1**, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

12.12 O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.13 Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade da primeira classificada**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para o Órgão Gerenciador.

12.14 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar com o particular melhores condições para o Órgão Gerenciador, após a aplicação do **item 12.10**, conforme o caso.

12.15 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para perfeita formação de juízo.

12.16 Aceito o preço final proposto, o Pregoeiro procederá à **abertura o envelope nº 02 contendo a documentação da proponente classificada em primeiro lugar**, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

12.17 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

12.18 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 9.2.6**, sem prejuízo de aplicação de sanções.

12.19 Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarada vencedor e a ela adjudicado o objeto do certame.

12.20 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.20.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.20.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2011. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 12.10.1**.

12.20.3 Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

12.21 Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preço, ajustada ao lance final, deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da data da lavratura da Ata.

12.22 Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço ajustada ao lance final, consoante o **item 12.21**.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

12.23 Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

12.24 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as que apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

12.25 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes classificadas para a fase de lances para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.26 Nas situações previstas nos **itens 12.13, 12.14 e 12.19** é lícito à Pregoeiro negociar diretamente com o representante da licitante vencedora para que seja obtido melhor preço.

12.27 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo PREGOEIRO, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

12.28 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.29 Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação/ encaminhamento e/ ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

13. RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

13.2 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo **RECORRENTE**.

13.4 Após a apresentação das contrarrazões ou do recurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

13.5 Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste **EDITAL**.

13.6 O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO

14.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo o Pregoeiro **adjudicar** os objetos do certame à(s) proponente(s) **vencedora(s)**.

14.2 **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a autoridade competente deve praticar o **ato de adjudicação** do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

15. HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

15.1 Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

15.1.1 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a ata detentora/contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 O resultado da Ata de Registro de Preços será publicado no **Diário Oficial do Estado**.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas;

17.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, portanto, não é CONTRATO em seu aspecto estrito. É um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

17.3. Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações ali estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos da ATA, desses elementos, senão aqueles essenciais.

17.4. Após a Homologação da licitação o registro dos preços, dos fornecedores e do Órgão será formalizado mediante a celebração da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no Modelo da Minuta **ANEXO IV** deste Edital sendo o licitante vencedor convocado pela Comissão Permanente de Licitação para a sua assinatura, que se dará por e-mail ou por ofício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

17.5. O prazo para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Órgão Gerenciador** correspondente.

17.6. O não cumprimento do prazo estabelecido no **subitem 17.4** sem motivo justificado e aceito pelo **Órgão Gerenciador** correspondente, poderá incorrer na aplicação da multa prevista neste Edital, ficando ainda o licitante sujeito à suspensão temporária de licitar e contratar com o Município consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.

17.7. Caso o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a **Ata de Registro de Preços**, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital, o **Órgão Gerenciador** correspondente poderá, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para em igual prazo e desde que o preço seja igual do primeiro colocado ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação, celebrar com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

17.8. O Resumo da **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Estado.

17.9. Após cumpridos os requisitos de publicidade a **Ata de Registro de Preços** terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o **Fornecedor** do Registro e o **Órgão Gerenciador** correspondente, ao cumprimento de todas as condições ali estabelecidas.

17.10. As condições para formalização da **Ata de Registro de Preços**, sua alteração, cancelamento, prazos, normas para futuras aquisições assim como as demais condições do compromisso constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO IV deste Edital, dele fazendo parte independente de transcrição.

17.11. O Gestor da Ata de Registro de Preço será a **Presidente da Câmara Municipal**, que atuará como Unidade Gerenciadora do **Registro de Preços** sendo responsável pelo Gerenciamento da **Ata de Registro de Preços** dela decorrente, obedecidas as Legislações vigentes.

17.12. O Gestor da Ata de Registro de Preços, sempre que ocorrer solicitação do objeto do **Registro de Preços pelos Órgãos Participantes**, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados, após consulta, orientará ao Órgão Participante à notificará o **Fornecedor** para assinatura e retirada da **Autorização de Fornecimento** no prazo predeterminado.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

17.13. O prazo de validade da **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses contados da sua publicação, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, cuja **Autorização de Fornecimento** atenderá a forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.14. As condições contratuais constam da Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Anexo IV deste Edital.

18. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (CONTRATO)

18.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, solicitada pelo Órgão Participante ou pelo próprio Gestor da Ata em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

18.3. O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo **Gestor da Ata de Registro de Preços ou Órgão Participante** para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar e retirar a **Autorização de Fornecimento**, sob pena de decair o direito à Contratação sem prejuízo da aplicação das sanções, nos termos deste Edital.

18.4. O prazo para a assinatura da **Autorização de Fornecimento** estabelecido no subitem 18.3 poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **Gestor da Ata de Registro de Preços** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - Ma**.

18.5. Para a assinatura da **Autorização de Fornecimento**, o **Fornecedor** será representado por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

18.6. Caso o **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar e receber o **Autorização de Fornecimento**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, o **Gestor da Ata de Registro de Preços ou Órgão Gerenciador**, convocará os Fornecedor remanescente da Ata de Registro de Preços, para em igual prazo e desde que o preço seja igual do primeiro colocado ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação, assumo o compromisso.

18.7. A **Autorização de Fornecimento** terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

18.8. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

18.9. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado, a ser verificada pelo Setor de Compras.

18.10. Mesmo comprovada à ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

18.11. O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, Ata de Registro de Preços, farão parte integrante da Autorização de Fornecimento, independente de transcrição.

19. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

- I - a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- II - a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III - se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

19.2. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

19.3. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

20. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

20.1 Conforme Decreto nº 7892/2013.

21. DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início do fornecimento dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro – Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2011, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

Parágrafo Quarto – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de PIO XII.

Parágrafo Sexto – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Oitavo – Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

Parágrafo Nono – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Fornecimento;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a CÂMARA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à CÂMARA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CÂMARA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

22. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Fornecimento, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos materiais, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata ou Órgão Participante responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Fornecimento;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Fornecimento;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Fornecimento além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Fornecimento e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto – A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à CÂMARA a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

23. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

23.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII, sito à Rua Rua 03 , s/n Bairro: Santo Antonio, PIO XII – Ma, no horário de 8:00 as 12:00 horas. Onde poderão ser consultados gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

24. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

24.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

24.1.1 A pretensão referida no subitem 25.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, devidamente protocolado no setor correspondente da CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - MA;

24.1.2 As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

24.1.3 Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte do Pregoeiro, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

25. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

25.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

- a) As medidas referidas no subitem **26.1** poderão ser **formalizadas por meio de requerimento endereçado à Pregoeiro, devidamente protocolado no setor correspondente da CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - MA.**
- b) A decisão sobre o pedido de **providências ou de impugnação** será proferida pelo PREGOEIRO do pregão no prazo de **01 (um) dia útil**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO.**
- c) O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

26. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

26.1. Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 A participação do proponente a presente licitação, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.

27.2 Após a homologação da presente licitação, as empresas serão convocadas para assinar o **Ata Registro de Preços**, cuja minuta integra o presente Edital, no prazo de 03 (três) dias.

27.3 Caso a empresa não proceda à assinatura no prazo previsto, a mesma decairá do direito à contratação, além de se sujeitar a pena de multa.

27.4 A multa de que trata o item anterior corresponde a 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento, calculado com base na quantidade mínima a ser fornecida anualmente multiplicada pelo preço unitário ofertado pela empresa nos itens em que ela se sagrou vencedora.

27.5 Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA, do “Autorização de Fornecimento”, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

27.6 A existência de preços registrados não obriga o Município firmar aquisição do produto.

27.7 Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a proponente vencedora fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens constantes do formulário “Proposta de Preços”, os quais lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pela CÂMARA Municipal em cada Autorização de Fornecimento.

27.8 O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, se houver interesse de ambas as partes este Contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período mediante termo aditivo ao contrato.

27.9 No período de validade do Registro de Preços, fica facultado à CÂMARA Municipal, contratar ou não os fornecimentos.

27.10 No período de validade do registro de preços, no ato da contratação a CÂMARA deverá ter disponível dotação Orçamentária suficiente para empenho da nota dos produtos contratados.

27.11 As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades.

27.12 A presente licitação de registro de preços será somente para registrar preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso do Órgão Gerenciador fazer a contratação dos preços registrados, terá que ter Reserva Orçamentária para empenho.

27.13 As normas disciplinadas deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

27.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste artigo em dia de EXPEDIENTE no órgão ou entidade.

27.15 Não havendo EXPEDIENTE no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

27.16 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

27.17 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do PREGÃO.

27.18 As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

27.19 Será competente o Foro da Comarca de PIO XII - Ma, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Pregão.

PIO XII-Ma, 23 de janeiro de 2021

Rafael Figueiredo Lopes Gonçalves
Pregoeiro (a)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo a **Constituição de Ata de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para fornecimento de combustível, conforme ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÉDIOS E CONDIÇÕES DESCRITAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade pregão, no **fornecimento de combustível para atender a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - Ma.**

2.2 Deverá ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo Fundamento Legal na Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, e aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.2 A Ata de Registro de Preços fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2011 e vincula-se ao Edital, bem como à proposta da contratada.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 O Órgão Gerenciado da Ata de Registro de Preço será a **Presidente da Câmara Municipal.**

5. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1 Não existem Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preço:

6. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de **combustível** destina-se ao atendimento da demanda das **Secretarias Municipais**, dentro do padrão de qualidade estabelecido por este Termo de Referência.

A fim de provisionar as condições necessárias para a realização desta tarefa, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - Ma** através do **Departamento de Compras** opina pela Realização de Licitação a fim de suprir as necessidades mencionadas.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2011.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

8. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

8.1 Os produtos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| Itens | COMBUSTÍVEL | UND | Quant | V.UNIT | V. TOTAL |
|-------|-------------------|--------|-------|--------|-----------|
| 01 | GASOLINA COMUM | LITROS | 6.000 | 5,35 | 32.100,00 |
| 02 | ÓLEO DIESEL B S10 | LITROS | 5.000 | 4,80 | 24.000,00 |

8.2 As empresas que não oferecerem os tipos de produtos constantes da Planilha Descritiva dos Materiais, anexo deste Termo de Referência, deverão apresentar produtos com especificações iguais ou superiores.

8.3 O licitante contratado deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos neste Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade no fornecimento poderão ser suspensos/rescindidos, ficando ainda a licitante vencedora sujeita as penalidades da Lei.

9. DA CONSOLIDAÇÃO

5.1. Os produtos estão dispostos em 1 itens sendo que cada item possui 1 subitens.

9.1.1. Os subitens são composição do Item, portanto não tendo como licitar todos os subitens de forma individual. Caso não ocorresse a consolidação causaria prejuízo para o conjunto, bem como poderia ocorrer de se contratar o mesmo produto por valores diferentes. A reunião dos subitens em um único item justifica-se pela economia de escala (já que aumenta poder de negociação do Pregoeiro quando se licita quantidades maiores), além da vantajosidade de uma única contratação, com relação ao aspecto logístico e de execução contratual, pois os itens consolidados possuem mesma natureza.

10. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUMPRIMENTO

10.1 Os produtos deverão obedecer às ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS – ITEM 8

10.2 Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

10.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso.

A periodicidade dos produtos será de acordo com as necessidades da **Presidente da Câmara Municipal**.

10.4 Os produtos serão solicitados de forma parcelada mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

10.6 Os produtos deverão ser entregues conforme acordados, em horário normal de expediente e no local especificado pelo órgão gestor.

11. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1 O custo estimado total do objeto é de **R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)**.

11.1.1 Os valores supracitados no subitem anterior também serão o valor máximo admitido para presente contratação.

11.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

12. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A entrega dos produtos objeto do Termo de Referência se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

12.1.1 Provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir da entrega dos produtos mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação prevista no Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993; e

12.1.2 Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12.3 Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item, objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

substituído no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade.

12.4 Caso a substituição não ocorra em até 02 (dois) dias corridos, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

12.5 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas na entrega definitivo, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

12.6 A entrega não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito estado do produto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

13. DOS PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.

13.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

13.3 O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

13.4 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

13.5 A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

13. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a FORNECEDORA a efetuar a entrega dos Materiais em posto de sua propriedade 24 horas inclusive aos sábados e domingos, devendo ser acertada previamente com o Órgão Gerenciador da Câmara, acompanhados do pedido e Nota Fiscal correspondente, em até 10 (dez) dias da assinatura da Autorização de Fornecimento;

Parágrafo Segundo – As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador correspondente.

Parágrafo Terceiro – A aquisição do(s) Item(ns) será precedida do respectivo Autorização de Fornecimento, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador;

Parágrafo Quarto – Obriga-se a FORNECEDORA a efetuar a entrega do(s) materiais na(s) quantidade(s) constantes da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Quinto – O Responsável pelo recebimento dos materiais será servidor devidamente designando para essa função, onde irá receber os materiais em conformidade com o art. 73, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, sendo:

- a) **PROVISORIAMENTE**: no prazo de **02 (dias) úteis**, a contar da data da entrega do produto no Almoxarifado Central, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com suas especificações;
- b) **DEFINITIVAMENTE**: no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e conseguinte aceitação.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

Parágrafo Sexto – A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – Ma rejeitará, no todo ou em parte os produtos fornecido em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata, ficando ao Fornecedor sujeita a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

Parágrafo Sétimo – Em caso de recusa dos produtos será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos ser substituído imediatamente pelo Fornecedor, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

Parágrafo Oitavo – O aceite/aprovação dos materiais pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela FORNECEDORA verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade da FORNECEDORA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Fornecimento e de presente Ata, ensejará, a critério da CÂMARA, o cancelamento do Registro do Preço do fornecedor inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO objeto

6 – DO PRAZO DE GARANTIA E CONDIÇÕES

6.1 Ao Fornecedor, conforme o caso, dará garantia dos produtos. A garantia dos materiais ofertados não podendo ser inferior à garantia ofertada pelo fabricante dos mesmos, iniciando a contagem a partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento.

6.2 Na entrega, os produtos deverão apresentar **qualidade**, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado da Presidente da Câmara Municipal, desde que a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada, o prazo de garantia e validade esteja em conformidade com o solicitado, a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento e/ou a especificação dos produtos esteja em conformidade com a proposta apresentada pela licitante vencedora;

6.3 O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens adequadas à sua conservação, onde conste identificação do conteúdo, da quantidade, da validade do fabricante.

6.4 O prazo de validade dos AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII-MA, quando da entrega pela Contratada à Contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio;

6.5 Caso fique comprovado vício redibitório que torne os produtos impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Presidente da Câmara Municipal.

6.6 A empresa ficará desobrigada da garantia nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado em processo administrativo designado pela Presidente da Câmara Municipal que os vícios nos produtos fornecidos decorreu de danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

16. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS MATERIAIS

16.1 Na entrega, os produtos deverão apresentar **qualidade**, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado da Presidente da Câmara Municipal, desde que a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada, o prazo de garantia e validade esteja em conformidade com o solicitado, a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento e/ou a especificação dos produtos esteja em conformidade com a proposta apresentada pela licitante vencedora;

16.2 O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens adequadas à sua conservação, onde conste identificação do conteúdo, da quantidade, da validade do fabricante.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

6.3 O prazo de validade dos COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PIO XII-MA, quando da entrega pela Contratada à Contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio;

6.4 Caso fique comprovado vício redibitório que torne os produtos impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Presidente da Câmara Municipal.

6.5 A empresa ficará desobrigada da garantia nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado em processo administrativo designado pela Presidente da Câmara Municipal que os vícios nos produtos fornecidos decorreu de danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

17. DA ADJUDICAÇÃO

17.1 Adjudicação será POR ITEM.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

18.1 O fornecedor beneficiário do registro de preços fica obrigado, além do que consta neste Termo de Referência, a:

18.1.1 Assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

18.1.2 Executar os MATERIAIS em conforme recomendações da contratante, nas quantidades solicitadas, em jornal de grande circulação, a contar da solicitação feita por esta Câmara;

18.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

18.1.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

18.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

18.1.6 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

18.1.7 Substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA, sem custo adicional para o CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, entre outros.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

19.1.1 Efetuar entregar, quando for o caso, dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

19.1.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

19.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

19.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

19.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

19.1.5 Assegurar a qualidade do produto em conformidade com as normas técnicas, conforme o caso, da ANP, ANVISA, INMETRO e outras pertinentes;

19.1.6 Providenciar para que os produtos sejam entregues de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

19.1.7 Comunicar, à CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo da entrega dos produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

19.1.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos entregues, e demais custos inerentes a entrega dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

19.1.9 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

19.1.10 Entregar os produtos na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

19.1.11 Substituir os produtos entregues com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega dos produtos exigidos no Termo de Referência;

19.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

19.1.13 Entregar os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes.

19.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

19.1.15 Responder perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

19.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

19.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA.

19.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

19.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

19.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

19.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

19.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

19.1.26 A Empresa contratada obrigará-se a fornecer o nome e endereço dos postos de abastecimento no Município de PIO XII-Ma, assim como manter o serviço de abastecimento 24:00 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

19.1.27 O abastecimento será feito através de requisição de abastecimento, devidamente assinada pelo Gestor do Contrato e/ou por quem essa delegar para assinar em sua ausência, que será informando a Empresa vencedora.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

20.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

20.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

20.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

20.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

20.1.6 Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

20.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

20.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;

20.1.9 Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.

20.1.10 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

20.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

20.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.

20.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

20.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

20.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

21. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

21.1 A fiscalização do contrato e o acompanhamento da entrega dos produtos serão realizados por servidor formalmente designado pelo Contratante, que atuará, juntamente com o responsável técnico da contratada (preposto), na fiscalização do contrato e no acompanhamento da entrega dos produtos, registrando as ocorrências e adotando as providências para sua correção, tendo por parâmetro os resultados técnicos esperados e cujas atribuições básicas são:

21.1.1. Solicitar junto a empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos;

21.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.1.3. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e,

21.1.4. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos MATERIAIS.

21.1.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

21.1.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

21.1.7. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA, reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os MATERIAIS.

21.1.8. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

21.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

21.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1 Quanto ao julgamento das propostas, à qualificação técnica exigida, observar-se-á o disposto no Edital.

5.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA poderá exigir que o vencedor da licitação apresente justificativa demonstrando que a sua proposta é exequível.

5.3. As condições para participação, no certame licitatório, das licitantes ME/EPP enquadradas no tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração Lei 147/2014, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538/2015, serão as detalhadas no edital de licitação.

Rafael Figueiredo Lopes Gonçalves
Pregoeiro (a)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

OBSERVAÇÃO

- Este documento deverá ser redigido e impresso em Papel timbrado da empresa licitante;

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

(Empresa) com sede na cidade de _____, à (rua, avenida etc), n.º _____, CEP _____, inscrição no CNPJ/CPF sob n.º _____, Fone/Fax: _____, e-mail: _____ participante do Pregão Presencial nº 005/2021 para Registro de Preços, Apresento e submeto à apreciação desta Comissão de Licitação a minha proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII-MA** .

| Itens | Combustível | UND | Quant. |
|-------|-------------|-----|--------|
| 01 | | | |
| 02 | | | |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA _____ **R\$**

Declaramos que:

• O prazo de validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, que poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - MA;

• Prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta;

• Declaro que realizarei a entrega sem ônus adicionais para o Órgão Gerenciador ou Participante, obedecendo aos prazos, em dias corridos, e que em caso de não aceitação dos materiais farei a troca sem qualquer ônus para o Órgão licitante;

Para fins de assinatura do contrato da presente licitação, indicamos para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente a rua, avenida _____ nº _____, em _____ (cidade), como responsável legal desta empresa;

Dados Bancários:

Banco:
Agência nº:
Conta Corrente nº:

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada no **Edital nº 006/2021, processo 006/2021**.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2021 .

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, **nomeia e constitui seu representante**, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº 005/2021, instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - MA, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2021 .

Nome do Responsável Legal
Outorgante
(Firma reconhecida em cartório)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/.....

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA**, localizada na Rua Rua 03 , s/n Bairro: Santo Antonio, PIO XII – Ma, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 07.626.237/0001-21, através do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (ORGÃO GERENCIADOR)**, com sede na Rua 03 s/n Bairro: Santo Antonio, PIO XII – Ma, neste ato representada por seu titular _____, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/MA e CPF nº _____, e a empresa _____ (Razão Social - Endereço - CNPJ), neste Ato Representada Pelo Sr. _____, (Carteira De Identidade, CPF, Endereço), aqui denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº _____**, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em _____, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador e Participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) **Edital da Pregão Presencial nº 005/2021, de 23 de janeiro de 2021** e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho.
- b) **Autorização de Fornecimento**, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a **Secretaria Municipal da Câmara Municipal**, que atuará como **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** sendo responsável pelo Gerenciamento da **Ata de Registro de preços**, conforme Decreto 7892/2013 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do **Registro**, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

- b) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do **Registro de Preços pelos Órgãos Participantes**, orientará ao Órgão Participante à notificar o **Fornecedor** para assinatura e retirada da **Autorização de Fornecimento** no prazo predeterminado.
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgão Participante da Ata de Registro de Preço é a **Câmara Municipal (Órgãos Gerenciador)**, que atuarão como **Órgãos Participantes do Registro de Preços** sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de MATERIAIS;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os MATERIAIS na forma previamente estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a eventual aquisição pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - Ma de **COMBUSTÍVEL** junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização de Fornecimento os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, **documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E, cujo Autorização de Fornecimento atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

CLÀUSULA QUARTO – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa (.....), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------|-----|----------------|-------------|
| 1. | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ (.....).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para o fornecimento, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a CÂMARA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a - a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b - a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c - se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo segundo – A Atualização dos Preços será conforme Decreto nº 7892/93.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos MATERIAIS ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao **Gestor da Ata de Registro de Preços** para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Câmara.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do **Gestor da Ata de Registro de Preços** do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

Parágrafo Nono – Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto – A **Autorização de Fornecimento** terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto – A **Autorização de Fornecimento** terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto – Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto – A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Fornecedor, no Banco (.....), Agência nº (.....), Conta Corrente nº (.....).



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

Parágrafo Quinto – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CALUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Fornecimento, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo – No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante **Autorização de Fornecimento**, obrigando-se ao Fornecedor a:

Parágrafo Primeiro - Mediante **Autorização de MATERIAIS**, obrigando-se a executar os MATERIAIS:

- 1.1 Efetuar execução dos MATERIAIS, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;
- 1.1.1 Os MATERIAIS devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 1.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 1.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 1.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 1.1.5 Assegurar a qualidade do serviço em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- 1.1.6 Providenciar para que os MATERIAIS sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 1.1.7 Comunicar, à CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo da execução dos MATERIAIS, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 1.1.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os MATERIAIS, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- 1.1.9 Responsabilizar-se pela execução dos MATERIAIS, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;
- 1.1.10 A execução dos MATERIAIS será na empresa da contratada não necessariamente na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 1.1.11 Substituir os MATERIAIS executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar da data de execução dos MATERIAIS exigidos no Termo de Referência;
- 1.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.13 Executar os MATERIAIS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA solicitar a substituição daqueles cujos MATERIAIS sejam julgados inconvenientes.
- 1.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 1.1.15 Responder perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

1.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

1.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII/MA.

1.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

1.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

1.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

1.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

1.1.26 A Empresa contratada obrigar-se-á em fornecer o nome e endereço dos postos de abastecimento no Município de PIO XII-Ma, assim como manter o serviço de abastecimento 24:00 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.1.27 O abastecimento será feito através de requisição de abastecimento, devidamente assinada pelo Gestor do Contrato e/ou por quem essa delegar para assinar em sua ausência, que será informando a Empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante **Autorização de MATERIAIS**, obrigando-se à **CONTRATANTE** a:

1.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de MATERIAIS, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

1.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

1.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

1.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

1.1.6 Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

1.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

1.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;

1.1.9 Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.

1.1.10 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

1.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

1.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.

1.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

1.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

1.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início do fornecimento dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro – Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2011, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

Parágrafo Quarto – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de PIO XII.

Parágrafo Sexto – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

Parágrafo Oitavo – Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Fornecimento;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a CAMARA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à CAMARA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CAMARA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CALUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Fornecimento, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos materiais, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Fornecimento;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Fornecimento;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Fornecimento além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Fornecimento e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto – A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Câmara a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à CAMARA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela CAMARA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da CAMARA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à CÂMARA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Parágrafo Primeiro -As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de PIO XII - Ma para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

PIO XII - MA (Ma), _____, de _____ de 2021.

ABIAS LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE (A) DA CÂMARA
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021

ANEXO V

**MINUTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº ___/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA**, localizada na Rua 03 S/N Bairro Santo AntonioA, PIO XII – Ma, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 07.623.237/0001-21, através do **ORGÃO GERENCIADOR OU PARTICIPANTES (DADOS DO ORGÃO)**, **AUTORIZA** a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, neste ato representada por _____, beneficiária do material constante do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___**, decorrente da Licitação na modalidade _____ (denominar a modalidade) nº ___/___, instruída através do **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº ___/2021**, a **FORNECER**, no prazo máximo de _____ () dias úteis a partir desta data, o material _____ (descrever o material minuciosamente ou indicar em quadro anexo abaixo), conforme anexo, no valor Total de R\$____(____), cuja despesa sairá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:_____.

O Contratante e a Contratada vinculam-se plenamente à presente **Autorização de Fornecimento** e aos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial nº ___/2021.
- b) Proposta do Fornecedor e demais documentos por ela firmados no procedimento licitatório.
- c) Ata de Registro de preços nº ___/2021.

Em caso de descumprimento do prazo e condições estipulados nesta Autorização de Fornecimento, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento convocatório, ficará a Contratada acima mencionada sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PIO XII - MA (Ma), _____, de _____ de 2021.

Órgão Gerenciador ou Órgão Participante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021

ANEXO VI

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - MA.
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2021: _____ - (nome da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA não ter recebido do Município de _____ ou de qualquer outra entidade, direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com o Órgão Gerenciador ou Participantes, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com o Órgão Gerenciador Federal, Estadual e Municipal.

_____ em, ___ de _____ de 2021.

(Assinatura do Responsável)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021

ANEXO VII

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - MA.
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2021 : _____ - _____ - (nome da empresa)

_____, portador do RG _____
, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto às proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

_____ em, ___ de _____ de 2021.

(Assinatura do Responsável)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021

ANEXO VIII

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - MA.
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2021: _____ - _____ - (nome da empresa)

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital. (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua/Av. _____ (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em MATERIAIS perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ em, ___ de _____ de 2021.

(Assinatura do Responsável)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021

ANEXO IX

MODELO

(FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO e TAMBÉM JUNTO COM AS NOTAS FISCAIS)

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa..... estabelecida inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal Sr.....inscrito no CPF nº.....RG nº.....DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2021.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNJP 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021

ANEXO X

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - MA.
Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2021: _____ - _____ - (nome da empresa)

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII da Lei 10.520/2011, a empresa _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/201, cujo objeto é _____, conforme descrição constante do Anexo I.

_____ em, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Responsável)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO PIO XII
CEP: 65.707-000

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

C.E.P.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXAR IMAGEM DO ESTABELECIMENTO